



**Instituto Superior Politécnico de Songo**

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**2022**



**Instituto Superior Politécnico de Songo**

**CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Deliberação N.º 06/CR/ISPS/2022**

O Conselho de Representantes é o Órgão Superior de Direcção do Instituto Superior Politécnico de Songo (ISPS), de acordo com o número 1 do artigo 22, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do mesmo artigo, dos Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Songo, aprovado pelo Decreto n.º 22/2008 de 27 de Julho.

Reunido na 2.ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Novembro de 2022, na sala de Eventos do Lar de Estudantes, o Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Songo, delibera:

- É aprovado o Regulamento de Bolsas de Estudo.

Songo, 18 de Novembro de 2022



Eng.º Jorge Pedro Muanga

## Contents

INTRODUÇÃO .....	1
CAPÍTULO I.....	2
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Artigo 2 .....	2
(Âmbito de aplicação) .....	2
Artigo 3 .....	3
(Objectivo do regulamento).....	3
(Fontes de financiamento) .....	3
CAPÍTULO II.....	3
BOLSAS DE ESTUDO.....	3
Artigo 6 .....	4
(Duração da bolsa).....	4
Artigo 7 .....	4
(Factos supervenientes).....	4
Artigo 8.....	4
(Condições para atribuição da bolsa) .....	4
Artigo 9 .....	5
(Candidatura).....	5
Artigo 10.....	5
(Prazo e locais de candidatura) .....	5
Artigo 11.....	6
(Idade e género do beneficiário).....	6
Artigo 12.....	6
(Impugnação).....	6
Artigo 13.....	7
(Acesso à bolsa e sua gestão) .....	7
Artigo 14.....	7
(Renovação da bolsa de Estudo).....	7
Artigo 15.....	7
(Redução da bolsa).....	7
Artigo 16.....	8
(Perda da bolsa) .....	8
Artigo 17.....	8
(Condições para a actualização de bolsas de Estudo) .....	8

CAPÍTULO III .....	9
DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS .....	9
Artigo 19.....	9
(Deveres) .....	9
CAPÍTULO IV .....	10
INFRACÇÕES E PENALIDADES.....	10
Artigo 21.....	10
(Penas).....	10
Artigo 22.....	11
(Conteúdo das penas) .....	11
Artigo 23.....	11
(Aplicabilidade das penas).....	11
Artigo 24.....	12
(Procedimentos para a aplicação das penas).....	12
Artigo 25.....	12
(Competência disciplinar) .....	12
Artigo 26.....	12
(Circunstâncias Atenuantes e Agravantes).....	12
Artigo 27.....	13
(Impugnação e Tramitação da Aplicação das Sanções) .....	13
CAPÍTULO V.....	14
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	14
Artigo 29.....	14
(Interpretação de dúvidas e integração de lacunas) .....	14

## INTRODUÇÃO

O Instituto Superior Politécnico de Songo (ISPS) tem como missão promover o desenvolvimento económico e social das comunidades locais, da região e do país, através do ensino técnico-profissional, da educação orientada para a economia, da incubação de empresas, assim como da prestação de serviços profissionais.

Como forma de garantir que a condição sócio-económica não seja limitante ao acesso de interessados aos cursos ministrados na instituição, o ISPS atribui Bolsas de Estudo aos estudantes financeiramente mais desfavorecidos e outros previstos na legislação em vigor. Deste modo, o ISPS necessita de um regulamento adequado, capaz de responder às questões concernentes a candidatura, atribuição, impugnação e gestão das bolsas.

Sendo assim, o presente documento visa regulamentar sobre as questões mencionadas anteriormente bem como servir de instrumento de ajuda e de esclarecimento que auxiliará as formas de conduta e procedimentos a ter em conta, no que diz respeito a todo o processo de concessão de benefícios sociais, nomeadamente, as Bolsas de Estudo aos estudantes.

# REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1

##### (Definições)

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se como:

1. **Bolsa de Estudo**, o apoio em meios e/ou serviços de que é beneficiário o estudante carente de recursos financeiros, destinados a suportar total ou parcialmente os encargos de frequência até à conclusão do curso.
2. **Bolsa de mérito**, atribuída anualmente ao estudante com média aritmética das disciplinas inscritas no anterior igual ou superior a 16 valores.
3. **Bolseiro**, estudante beneficiário de parte ou da totalidade da Bolsa de Estudo.
4. **Taxa de matrícula**, valor pago no momento da matrícula no início de cada Ano Lectivo e em única prestação, ou seja, é pela taxa de matrícula que o candidato formaliza o seu ingresso no ISPS, mediante pagamento da respectiva taxa. Deste acto, emerge o vínculo jurídico entre o estudante e a instituição do qual resultam direitos e deveres para ambas partes.
5. **Taxa de Propina**, valor pago pela frequência de um Ano Lectivo, isto é, é o valor fixado anualmente por despacho do Director Geral, pago mensal, semestral ou anualmente pelo estudante pela frequência do curso no ISPS.
6. **Taxa de Alimentação**, valor pago para cobrir despesas de alimentação.
7. **Taxa de Alojamento**, valor pago para cobrir despesas de acomodação.
8. **Subsídio**, valor que se concede ao estudante para material escolar e despesas pessoais.

#### Artigo 2

##### (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se ao caso de atribuição de bolsas de Estudo aos estudantes do nível de graduação matriculados no período laboral.

### Artigo 3

#### (Objectivo do regulamento)

O presente regulamento tem como objectivo reger a organização, as formas e os procedimentos a observar na atribuição e gestão de bolsas de estudo.

### Artigo 4

#### (Fontes de financiamento)

O suporte financeiro de bolsas de Estudo advém das seguintes fontes:

1. Orçamento do Estado;
2. Rendimento resultante de actividades da instituição;
3. Contribuições provenientes de outras entidades.

## CAPÍTULO II

### BOLSAS DE ESTUDO

#### Artigo 5

#### (Tipos e conteúdos da bolsa)

1. A bolsa de estudo pode ser completa, parcial e de mérito.
2. **Bolsa completa** é aquela que habilita o beneficiário à taxa de propina, alojamento, alimentação e subsídio.
3. **Bolsa parcial** é aquela que não contempla todos os benefícios da bolsa completa, sendo que se subcategoriza em:
  - a) **Bolsa parcial A**, a que contempla os benefícios indicados no número precedente, mas com a excepção do subsídio.
  - b) **Bolsa parcial B**, a que isenta o beneficiário do pagamento da taxa de propina.
4. **Bolsa de mérito**, a que habilita o beneficiário a receber um subsídio correspondente e isenta-o do pagamento da taxa de propina, independentemente da sua idade e da sua condição sócio-económica coadjuvado com o n.º 2 do artigo 14.
5. Para efeitos do número anterior, o subsídio em referência será fixado num instrumento próprio.
6. Para efeitos do número 4, para além do estabelecido no n.º 2 do artigo 1 do

presente regulamento, o beneficiário não deve ter sido reprovado a nenhuma disciplina e nem esteja atrasado de acordo com o plano de estudos.

## **Artigo 6**

### **(Duração da bolsa)**

1. O tempo normal da duração da bolsa de estudos é de 4 anos, com a exceção dos artigos 14, 15 e 16 do presente Regulamento.
2. A bolsa de mérito é válida por um ano renovável.

## **Artigo 7**

### **(Factos supervenientes)**

Se durante o ano, factos supervenientes alterarem negativamente a base económico-financeira de sustentação de seus estudos, o estudante interessado poderá solicitar a concessão da Bolsa de Estudo devendo, no entanto, comprovar tais factos.

## **Artigo 8**

### **(Condições para atribuição da bolsa)**

1. As bolsas de estudo e os critérios de avaliação serão fixados em edital publicado anualmente pelo ISPS.
2. O edital a que se refere no número anterior será publicado na vitrine e na página oficial do ISPS.
3. Na atribuição da bolsa, observar-se-ão as seguintes condições:
  - a) Disponibilidade financeira do ISPS;
  - b) Nacionalidade moçambicana;
  - c) Condição social;
  - d) Idade; e
  - e) Rendimento pedagógico.
4. Ao se observar um empate privilegiar-se-á o estudante do sexo feminino.

## **Artigo 9**

### **(Candidatura)**

1. As bolsas de estudo, completa e parcial, podem candidatar-se estudantes moçambicanos, que sejam candidatos à admissão ou matriculados no Instituto Superior Politécnico de Songo, desde que o requeiram dentro do prazo estabelecido, cumpram com as formalidades e preencham os requisitos estabelecidos no n.º 3 deste artigo.

2. Para a concessão da bolsa, o candidato deverá remeter um requerimento dirigido ao Director Geral do ISPS com a seguinte documentação:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Declaração do local de residência contendo número do seu agregado familiar, certificada pelas autoridades;
- c) Declaração comprovativa do rendimento familiar;
- d) Declaração de rendimento médio mensal ou anual nos casos de auto-emprego ou conta própria; e
- e) Atestado de pobreza comprovada.

3. Os estudantes que se encontrem na situação descrita n.º. 6 do artigo 5 podem candidatar-se à bolsa de mérito por via de um requerimento dirigido ao Director Geral e anexada a declaração de notas.

## **Artigo 10**

### **(Prazo e locais de candidatura)**

1. O prazo para a apresentação de candidatura será estabelecido anualmente por edital a ser publicado na página web e na vitrine da instituição.

- a) A publicação dos resultados de pedido da bolsa é feita pela Comissão da bolsa depois de homologados pelo Director Geral;
- b) A Comissão da bolsa é constituída por 5 membros; e
- c) Cabe a Comissão da bolsa as seguintes tarefas:
  - i) Seleccionar candidatos à Bolsas de Estudos conforme os critérios

- estabelecidos no número 3 do Artigo 9 do presente Regulamento;
- ii) Avaliar a renovação de bolsas de Estudo conforme as condições estipuladas no artigo 14 do presente Regulamento; e
  - iii) Avaliar a concepção da bolsa de mérito conforme as condições estipuladas nos números 4, 5 e 6 do Artigo 5 e no número 4 do Artigo 9 do presente Regulamento.
2. A apresentação da candidatura à Bolsa de Estudo deverá ser feita na Secretaria Geral do ISPS ou via *online*.
3. Os resultados do processo de candidatura à bolsa de Estudo serão publicados na página web e na vitrine da instituição.

## **Artigo 11**

### **(Idade e género do beneficiário)**

1. Na atribuição de bolsas de Estudo, serão ponderados os factores idade e sexo, privilegiando-se os mais novos e os requerentes do sexo feminino.
2. A idade máxima para se candidatar à Bolsa de Estudo é de 25 anos, com a excepção da bolsa de mérito.
3. Uma vez concedida a Bolsa de Estudo, o beneficiário não a perde em virtude da idade.

## **Artigo 12**

### **(Impugnação)**

1. Sobre os resultados referidos no n.º 3 do artigo 10, cabe a reclamação por parte de quem se julgar lesado.
2. A reclamação é dirigida ao Director da DICOSSER, devendo ser apresentada num prazo de 10 dias úteis a partir da data da publicação dos resultados.
3. Na reclamação, o recorrente deverá, de forma clara, narrar o que lhe aprouver e terminar por um pedido fundamentado.

### **Artigo 13**

#### **(Acesso à bolsa e sua gestão)**

1. O acesso à bolsa carece de celebração de um contrato entre o ISPS e o beneficiário.
2. O subsídio da bolsa é canalizado ao beneficiário, excepto as taxas relativas às propina, alimentação e alojamento, através da Direcção de Coordenação dos Serviços de Administração Financeiros e de Apoio (DICOSAFA) do ISPS.
3. O subsídio da bolsa concedido é pago em tranches mensais ao bolseiro por via de transferência bancária.
4. As taxas de propina, alimentação e alojamento aplicadas no ISPS são fixadas num instrumento próprio.

### **Artigo 14**

#### **(Renovação da bolsa de Estudo)**

1. A bolsa é renovada anualmente mediante a apresentação do recibo de inscrição, declaração de notas e requerimento dirigido ao Director Geral do ISPS.
2. Na renovação da bolsa ter-se-á em conta os seguintes critérios:
  - a) Rendimento positivo do ano anterior; e
  - b) Comportamento do estudante, onde se veda a atribuição da bolsa ao estudante que se tenha envolvido em fraude e plágio académico ou infracções disciplinares referidas no artigo 41 do Regulamento Académico do ISPS.
3. Os pedidos de renovação de bolsas de Estudo deverão ser apresentados via online e/ou na Secretaria Geral do ISPS.

### **Artigo 15**

#### **(Redução da bolsa)**

1. A redução da bolsa será de forma gradual de acordo com o rendimento do estudante bolseiro.
2. Reduz a bolsa o estudante que tenha frequentado a pelo menos 10 (dez) disciplinas no ano anterior, com excepção de estudantes que estejam a frequentar

- o 4 nível cuja quantidade mínima de disciplinas é fixada em 5 (cinco), sendo que:
- a) Reduz para bolsa parcial A o estudante com bolsa completa que tiver reprovado no máximo a duas disciplinas no ano anterior;
  - b) Reduz para bolsa parcial B o estudante com bolsa completa que tiver reprovado a pelo menos três disciplinas no ano anterior;
  - c) Reduz para bolsa parcial B o estudante com bolsa parcial A que tiver reprovado a pelo menos duas disciplinas no ano anterior;

## **Artigo 16**

### **(Perda da bolsa)**

1. Perde completamente a bolsa de estudo o estudante que tenha se inscrito a um número de disciplinas inferior ao previsto no n.º. 2 do artigo anterior;
2. Perde completamente a bolsa parcial B o estudante que tiver reprovado a uma disciplina do ano anterior;
3. Perde completamente a bolsa o estudante que se beneficie de uma outra bolsa de estudo, que preste serviços ou estágios remunerados sem a devida autorização ou que se encontre na situação descrita no n.º. 3 do artigo 23 do presente Regulamento.
4. O bolseiro que anular a matrícula, desistir de frequentar o curso ou submeter o pedido de renovação da bolsa fora do período estabelecido perde automaticamente a bolsa.
5. Qualquer perda da bolsa será comunicada por um despacho do Director Geral do ISPS.
6. Fica vedada a concessão de bolsa ao estudante que a tenha perdido.

## **Artigo 17**

### **(Condições para a actualização de bolsas de Estudo)**

A bolsa de estudo pode ser actualizada se as condições sócio-económicas do país o permitirem e quando houver disponibilidade e estabilidade financeira das fontes de financiamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS**

##### **Artigo 18**

###### **(Direitos)**

Os beneficiários da bolsa têm direito a:

- a) Ter acesso aos benefícios atribuídos;
- b) Ser esclarecidos sobre quaisquer dúvidas relacionadas com estes benefícios;
- c) Ter garantia da continuidade destes benefícios uma vez atribuídos e sempre que reunirem requisitos para a sua manutenção;
- d) Ser ouvidos sempre que estiverem envolvidos em problemas disciplinares relacionados com estes benefícios, e
- e) Ter uma cópia do contrato celebrado no âmbito de atribuição da bolsa.

##### **Artigo 19**

###### **(Deveres)**

1. Os estudantes beneficiários da bolsa completa, reduzida e de mérito têm as seguintes obrigações:

- a) Estarem matriculados e inscritos nas unidades curriculares;
- b) Assinarem o contrato que formalize a atribuição da bolsa pelo ISPS;
- d) Cumprirem integralmente o contrato celebrado com a instituição no âmbito da atribuição;
- e) Apresentar anualmente um aproveitamento positivo de acordo com os tipos de bolsas;
- f) Cumprirem o presente regulamento e demais normas da instituição;
- g) Participarem nas actividades programadas relacionadas com estes benefícios, salvo justo impedimento; e
- h) Denunciarem actos e omissões que visam criar vantagens em detrimento dos restantes beneficiários.

## **CAPÍTULO IV**

### **INFRACÇÕES E PENALIDADES**

#### **Artigo 20**

##### **(Infracções)**

1. Constituem infracções as seguintes situações:

- a) A ausência injustificada em actividades programadas pela instituição e relacionadas com a sua formação;
- b) A não colaboração ou recusa de colaboração com os órgãos do ISPS na denúncia de actos ou desvios prejudiciais verificados em estudantes bolseiros;
- c) A adulteração ou viciação de normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela instituição;
- d) A prestação de falsas declarações verbais ou escritas sobre a sua condição social para poder obter vantagens ou decisões favoráveis sobre a atribuição da bolsa;
- e) A realização de actividades remuneradas pelo estudante bolseiro sem a devida autorização;
- f) O cometimento da fraude e plágio académico;
- g) Desrespeito às autoridades académicas, ameaças, injúrias e ofensas corporais contra dirigentes, docentes discentes e funcionários da instituição;
- e
- h) O incumprimento de outras normas do presente regulamento não previstas neste artigo e demais normas da instituição.

2. No requerimento de pedido de exercício de actividades remuneradas, o interessado demonstrará a necessidade de exercício de tais actividades e comprometer-se-á por escrito a não prejudicar os estudos sob pena de cancelamento da bolsa.

#### **Artigo 21**

##### **(Penas)**

1. Consoante a gravidade das infracções ao presente regulamento, poderão ser

aplicadas ao bolsheiro infractor qualquer uma das seguintes penas:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura registada; e
- c) Cancelamento da bolsa.

## **Artigo 22**

### **(Conteúdo das penas)**

1. As penas consistem no seguinte:
  - a) Advertência verbal: crítica verbal formalmente feita ao infractor pela DICOSSER;
  - b) Censura registada: registo, no processo do infractor, da critica verbal formalmente feita ao infractor pela DICOSSER; e
  - c) Cancelamento da bolsa: retirada de todos os componentes da bolsa de que o estudante for beneficiário através do despacho do Director Geral.
2. O cancelamento da Bolsas de Estudos faz cessar todos os direitos consagrados neste Regulamento, e o estudante em qualquer uma das situações aqui descritas na alínea c) do artigo 21, tem trinta dias para deixar de se beneficiar dos respectivos direitos.

## **Artigo 23**

### **(Aplicabilidade das penas)**

1. A advertência verbal poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas a), b), f) e g) do artigo 20.
2. A censura registada poderá ser aplicada na reincidência dos casos previstos nas alíneas a), b), f) e g) do artigo 20.
3. O cancelamento da bolsa poderá ser aplicado nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) e na verificação de novos casos previstos nas alíneas a), b), f) e g) do Artigo 20.

## **Artigo 24**

### **(Procedimentos para a aplicação das penas)**

1. Com excepção das penas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 21, a aplicação das penas previstas no artigo 21 é precedida de um procedimento disciplinar do qual constem:
  - a) A participação fundamentada da infracção praticada;
  - b) O arrolamento de provas legalmente admissíveis;
  - c) A nota de acusação;
  - d) A defesa ou contestação do visado;
  - e) A prova documental de acareação sempre que se mostrar necessária, e
  - f) O relatório de encerramento contendo a proposta da pena condenatória,
2. Para efeitos do número 1 do presente artigo compete a DICOSSER a criação de uma comissão composta por três membros após 5 dias úteis da participação da infracção.
3. A comissão, após sua criação, terá 15 dias não prorrogáveis para apresentar o relatório final.

## **Artigo 25**

### **(Competência disciplinar)**

É da competência da DICOSSER aplicar as penas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 21 do presente regulamento, e do Director Geral do ISPS aplicar a pena prevista na alínea c) do mesmo artigo.

## **Artigo 26**

### **(Circunstâncias Atenuantes e Agravantes)**

1. Na apreciação e aplicação das penas atender-se-á as circunstâncias atenuantes e agravantes.
2. São circunstâncias atenuantes:
  - a) A confissão espontânea;
  - b) A falta de intenção dolosa;

- c) A falta ou o reduzido prejuízo resultante da conduta do infractor;
- d) A possibilidade de reparação do prejuízo causado;
- e) A falta de antecedentes disciplinares; e
- f) Outras circunstâncias capazes de atenuar o grau de culpa do infractor.

3. São circunstâncias agravantes:

- a) A falta de confissão espontânea;
- b) A intenção dolosa;
- c) A publicidade da infracção pelo próprio infractor;
- d) A premeditação;
- e) O grau elevado dos prejuízos causados;
- f) A reincidência;
- g) A acumulação e a sucessão de infracções; e
- h) Outras circunstâncias capazes de agravar o grau de culpa do infractor.

## **Artigo 27**

### **(Impugnação e Tramitação da Aplicação das Sanções)**

1. A aplicação das sanções previstas no presente regulamento é susceptível de impugnação por via de reclamação, recurso hierárquico e do contencioso administrativo.

- a) A reclamação é dirigida por escrito pelo reclamante à autoridade que tiver aplicado a pena no prazo de oito (8) dias a partir do conhecimento da sanção aplicada;
- b) O recurso hierárquico é submetido ao superior hierárquico da autoridade académica que tiver aplicado a sanção dentro de dez (10) dias, a partir do conhecimento da pena aplicada;

2. A autoridade académica que tiver aplicado a sanção tem dez (10) dias para decidir sobre a reclamação e o superior hierárquico desta autoridade académica tem quinze (15) dias para decidir sobre o recurso hierárquico.

3. É irrecorrível a sanção prevista na alínea a) do Artigo 21.

4. A reclamação e o recurso deverão ter fundamentos de facto e de direito e das disposições regulamentares violadas.

5. Será rejeitada a impugnação que for submetida fora do prazo.
6. Será indeferida liminarmente a impugnação que não for clara, comprovada ou que contiver injúrias, difamação ou ameaças contra as autoridades académicas.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 28**

##### **(Articulação do Regulamento)**

O presente Regulamento entra em articulação com o Regulamento Académico e os demais Regulamentos.

#### **Artigo 29**

##### **(Interpretação de dúvidas e integração de lacunas)**

Por despacho, o Director Geral do ISPS fixará a interpretação de dúvidas e integrará os casos omissos.

#### **Artigo 30**

##### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Representantes.